



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
**Gabinete do Vereador Têlio Rodrigues**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 21/11/2013

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 003/2013**, de 21 de novembro de 2013.

“Considera de Utilidade Pública o Instituto Rocha Viva, na forma que especifica, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ser considerada de Utilidade Pública o Instituto Rocha Viva, registrado com o CNPJ N.º 15.736.162/0001-60, com sede na Avenida Sebastião Carneiro de Mendonça, Qd. 15, Lote 09, no Bairro Alto das Caraíbas, nesta Cidade.

**Art. 2º** O Instituto Rocha Viva gozará de todos os benefícios que fazem jus as entidades que são declaradas de Utilidade Pública.

**Parágrafo Único.** Fica o Prefeito Municipal de Luziânia autorizado a fornecer a declaração de Utilidade Pública à entidade mencionada no *caput* do Artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2013.

  
**TÊLIO RODRIGUES**

Vereador

PROTCCOLO N.º 289  
DATA: 20/11/2013  
  
Assinatura



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
**Gabinete do Vereador Têlio Rodrigues**

Razões da justificativa ao Projeto de Lei, que:  
**“Considera de Utilidade Pública o Instituto Rocha Viva, na forma que especifica e dá outras providências”.**

Senhor Presidente;  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

1. O presente Projeto de Lei que ora encaminho á apreciação dos nobres Pares que compõem esta Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo principal reconhecer o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelo INSTITUTO ROCHA VIVA, em nosso Município.

2. Igualmente, Senhoras e Senhores Vereadores, a entidade em pauta é uma instituição sem fins lucrativos, e suas ações tem um alto alcance social, como por exemplo: promover o bem estar do ser humano no campo físico, religioso e social, através da difusão e expansão do evangelho cristão, fundar e manter instituições de ensino com o objetivo de atender a sua área educacional, firmar convênios e/ou contratos com outras instituições da área governamental, seja, federal, estadual, municipal ou privada, com o propósito de melhor atender à população carente, criação de uma biblioteca direcionada para a área cristã, e promover o ensino de profissões e ofícios, entre outros.

3. São estas as razões que apresento ao Projeto de Lei em pauta, contando com sua apreciação e aprovação em curto espaço de tempo, levando em conta, o alto índice de interesse social que o mesmo se reveste.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2013.

  
**TÊLIO RODRIGUES**

Vereador